

lebrados entre o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

1) Processo administrativo nº SEI-390002/003335/2021
Contratante: SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratada: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ
Proposta PRODERJ: 015/2022
Objeto: Prestação de serviços de registro de domínio WEB para o GSI/RJ (gsi.rj.gov.br - anuidade 2022) e para a SSM do GSI (subsecmilitar.rj.gov.br - anuidade 2022), com fulcro no art. 24, XVI da Lei 8.666/93.

GESTOR: Ricardo Di Donato Gonçalves - ID n.º 5658675.
GESTOR: Antônio Carlos Rabelo Ensá Junior, ID n.º 4326740-8
FISCAL 1: Reinaldo de Carvalho Andrade, Id Funcional n.º 4208187-4
FISCAL 2: Mário Silva Sampaio, Id Funcional n.º 4370861-7

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º - A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE n.º 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente indicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 09/06/2022.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo DO Estado do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Resolução nº (NÚMERO/ANO) de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº (NÚMERO/ANO), firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e (informar o nome da Contratada), CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, (informar o objeto conforme Contrato), cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fis. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº (NÚMERO/ANO), que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista		
Documentação	Fis. Validade	Obs.

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir.

Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

De acordo,
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2419407

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24.08.2022

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-390004/000176/2022. Louvado no parecer da Comissão Permanente

de Inventário, Avaliação e Baixa Útil, instituída pela Resolução GSI nº 34/2021, indexador 17757753, relatório GSI-COOMP indexador 33099085 e no parecer GSI-ASSTEC Indexador 37685028, **ACOLHO** as conclusões, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão, a qual concluiu que seja autorizada a baixa dos bens declarados inservíveis, na forma dos artigos 60, inciso II, c/c o artigo 53, inciso IV e demais procedimentos adotados verificados a teor dos artigos 60, 74, inciso I, 75, 77, todos do Decreto nº 46.223/2018 que rege a matéria.

Id: 2419159

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO
DE 24.08.2022

O SECRETÁRIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-390004/000169/2022. Louvado no parecer da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Baixa Útil, instituída pela Resolução GSI nº 34/2021, indexador 17757753, relatório GSI-COOMP indexador 33097629 e no parecer GSI-ASSTEC Indexador 37126813, **ACOLHO** as conclusões, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão, a qual concluiu que seja autorizada a baixa dos bens declarados inservíveis, na forma dos artigos 60, inciso II, c/c o artigo 53, inciso IV e demais procedimentos adotados verificados a teor dos artigos 60, 74, inciso I, 75, 77, todos do Decreto nº 46.223/2018 que rege a matéria.

Id: 2419152

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25/08/2022

PROCESSO Nº SEI-210049/000758/2022 - Vinculação de Placa Particular - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/017916/2022 - Vinculação de Placa Particular - Secretaria de Estado da Casa Civil. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000142/2022 - Vinculação de Placas Particulares - Polícia Federal. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2419176

Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEACJ Nº 003 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNJOVEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 148, II da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e o constante no Processo nº SEI-450001/000227/2022,
CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.906, de 30 de dezembro de 2021, que cria a Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude (SEACJ);

- o Decreto nº 47.941, de 02 de fevereiro de 2022, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude (SEACJ);

- a Lei Complementar Estadual nº 190, de 12 de janeiro de 2021, que cria o Fundo Estadual da Juventude do Estado do Rio de Janeiro (FUNJOVEM);

- o Decreto nº 48.099, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude (SEACJ);

- a aprovação do Regimento Interno na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro realizada no dia 05 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, sem aumento de despesa, o Regimento Interno do Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - FUNJOVEM.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

GELBY LUIS JUSTO LIMA

Secretário de Estado de Ação Comunitária e Juventude

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNJOVEM

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Estadual da Juventude - FUNJOVEM, criado pela Lei Complementar Estadual nº 190/2021, de 12 de janeiro de 2021, será regulado de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno (RI-FUNJOVEM).

Art. 2º - O Fundo Estadual da Juventude, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 190/2021, de 12 de janeiro de 2021, será gerido pelo Conselho Estadual de Juventude, instituído nos termos do art. 1º da citada Lei, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências legais relativas à gestão pública;
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNJOVEM.
III - acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas;
IV - propor alterações em seu Regimento Interno;
V - aprovar o Relatório Anual do FUNJOVEM.

CAPÍTULO II

Seção I
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O Conselho se constituirá dos membros elencados no artigo 4º do Decreto nº 46.157, de 13 de novembro de 2017, cujo funcionamento observará as normas estabelecidas neste Regimento ou em normas complementares instituídas pelo próprio Colegiado.

§ 1º - Por decisão do Conselho, poderão ser constituídas Câmaras Técnicas para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - O Conselho será vinculado ao Órgão Executivo de Juventude do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 45.257, de 22 de maio de 2015.

Art. 4º - Caberá ao Secretário de Estado de Fazenda, sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas, o exercício das funções de Secretaria-Executiva do Conselho Diretor.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte composição:

I - 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo 08 (oito) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01 (um) representante do Poder Judiciário e 10 (dez) representantes da Sociedade Civil organizada.

II - os representantes da sociedade civil serão eleitos em uma Assembleia Estadual de Entidades e Organizações de Juventude, fórum próprio para este fim, convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e intermediado pelo Poder Executivo

III - os representantes da Sociedade Civil serão eleitos para as seguintes cadeiras de Titulares (T) e Suplentes (S), inspirados nos eixos prioritários estabelecidos pelo Estatuto da Juventude na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013:

Seção III
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, reuniões ordinárias destinadas a acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desenvolvimento dos programas subsidiados pelo FUNJOVEM.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do FUNJOVEM reunir-se-á, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço dos seus integrantes.

Art. 7º - A Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do FUNJOVEM reunir-se-á em sessão pública, com a presença de no mínimo três membros, podendo ser exigido o prévio credenciamento dos ouvintes.

§ 1º - Quando a matéria reclame processo deliberativo do Conselho, a sessão deverá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, podendo ser por via eletrônica, e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em até 30 dias, na forma do seu regimento interno. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 4º - O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 5º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 6º - As reuniões do Conselho poderão ser promovidas em ambiente eletrônico.

§ 7º - No ambiente eletrônico serão lançados os votos dos Conselheiros, consignada a ata de reunião e registrado o resultado final da votação, quando for o caso.

§ 8º - As reuniões realizadas em ambiente eletrônico serão públicas, permitido o acompanhamento pela rede mundial de computadores, podendo ser exigido o prévio credenciamento dos ouvintes.

Art. 8º - A convocação ordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis e a extraordinária, dois dias úteis.

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante expediente destinado a cada conselheiro que estabelecer dia, hora e local da reunião.

§ 1º - Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, obrigatoriamente, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º - Do expediente de convocação deverá constar:

a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;
b) ata da reunião anterior, quando houver;
c) roll dos projetos aprovados na reunião anterior, quando houver;
d) lista dos projetos a serem apreciados pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento; e
e) relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10º - As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pelo Secretário Geral, com auxílio do Órgão Executivo de Juventude vinculado ao Poder Executivo, e aprovadas pelo Presidente do Colegiado.

Art. 11 - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias as matérias deverão ser conduzidas na seguinte ordem:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
III - deliberações;
IV - outros assuntos; e
V - encerramento.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 13 - A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I - requerimento de urgência;
II - proposta de projeto objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
III - propostas de projetos aprovados e não publicados por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa, nos termos do Parágrafo Único, do art. 19;
IV - propostas que tratam do funcionamento da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento e do Regimento Interno do Colegiado;
V - propostas de projetos estaduais;
VI - propostas de projetos municipais; e
VII - propostas de projetos de execução direta.

Parágrafo Único - Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário em contrário.